

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19
+
RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO Q

ATIVIDADE

Batismos e outros Eventos Religiosos

10	Caso o quantitativo de pessoas exceda a configuração que garanta o cumprimento do distanciamento mínimo necessário entre as pessoas durante a cerimônia e também o fluxo de entrada, batismo em si (mergulho), saída da água e reposicionamento no grupo, o líder religioso responsável pelo evento deve, previamente, definir a realização dos batismos em dias diferentes. Os batizados devem retirar a máscara apenas ao caminhar para água e, após a saída, deve secar o rosto e reposicionar a mesma imediatamente. Cadabatizando deve possuir no mínimo duas máscaras para o caso de molhar ou sujar.
11	Os batizadores devem, obrigatoriamente, usar máscara de proteção facial e, se possível, utilizar protetor facial do tipo face-shield.
12	Definir equipe ou profissionais para a realização de cobertura fotográfica de modo a evitar o manuseio e compartilhamento de câmeras e smartphones sem a devida orientação.
13	Outras cerimônias e rituais religiosos em locais abertos devem seguir as regras de distanciamento social de pelo menos 1,5m, uso de máscara, limpeza e desinfecção de superfícies e objetos, boas práticas de higiene pessoal e etiqueta respiratória, observando os limites estabelecidos para os agrupamentos de pessoas.

Protocolo 54145

DECRETO N.º 44.331, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA as aulas na modalidade presencial, na rede estadual pública e privada de ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, suspendeu o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.870, de 14 de maio de 2021, autorizou o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, a partir de 19 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que pelo Decreto n.º 43.960, de 28 de maio de 2021, foi autorizado o retorno das aulas semipresenciais e presenciais, de forma híbrida, a partir de 1.º de junho de 2021, nas escolas da rede pública estadual de ensino, no município de Manaus;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersectorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º As aulas, na rede pública e privada de ensino, poderão ocorrer na modalidade presencial, a partir do dia 23 de agosto de 2021, na cidade de Manaus, e do dia 08 de setembro de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por ato próprio da titular da Pasta, definirá as situações excepcionais em que as aulas poderão ser ofertadas em modalidade diversa daquela definida no artigo anterior.

Art. 3.º As atividades autorizadas por este Decreto deverão ser realizadas com observância dos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 54147

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **DECISÃO DA EXMA. MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, proferida nos

autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 62022-AM (2019/0303647-1), que deu provimento ao recurso, para reformando o acórdão recorrido, determinar a imediata nomeação da Impetrante, **OSVANILDA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA**, para o cargo postulado;

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0004090-34.2021.8.04.0000, que determinou o cumprimento da ordem mandamental exarada às fls. 493/501 do Mandado de Segurança n.º 4003465-34.2018.8.04.0000;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00932/2021/SAJ-PPC/PGE, no sentido de proceder à nomeação da Impetrante para o cargo de Recepcionista, da Fundação de Medicina Tropical, em virtude de aprovação no concurso público de 2014, com a devida notificação pessoal;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.00955/2021-10, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado", a candidata abaixo especificada:

N.º Ordem	Nome da Candidata	Classificação
Município: Manaus		
Cargo: Recepcionista		
1	OSVANILDA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA	20.ª

II - DETERMINAR à Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" que proceda à notificação pessoal da candidata nomeada pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde